

*SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO*

---

DESPACHO Nº 23/2025/CEPIN/SCI/AGU, DE 27 DE MARÇO DE 2025

NUP: 01194.000070/2023-03

INTERESSADOS: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - SCI / AGU

ASSUNTOS: PROGRAMA DE MELHORIA CONTINUADA DA GESTÃO - PMG E OUTROS

Aprovo o Manual de Sistematização da Contabilização de Benefícios da SCI/AGU (Seq. 39), nos temos do artigo 33, da Portaria Normativa nº 105, de 3 de agosto de 2023 e solicito a sua publicação, na íntegra, no Boletim de Serviços Eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Brasília, na data da assinatura

DIOGO LUIZ DA SILVA

Secretário de Controle Interno



# **MANUAL DA SISTEMATIZAÇÃO DA CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA SCI/AGU**

PORTARIA NORMATIVA SCI/AGU Nº 3/2024

CEPIN/SCI Nº 03/2025

MARÇO/2025

## Expediente

### SECRETÁRIO

Diogo Luiz da Silva

### SECRETÁRIO ADJUNTO

Leandro da Motta Oliveira

### COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DE GESTÃO INTERNA

Renato Araújo

### COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE

Milena Luz Barbosa

### COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Sueli Etsuko Takada Pavesi de Abreu





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO .....	5
3. PRINCÍPIOS .....	6
4. CONCEITOS .....	7
5. APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS .....	10
5.1 Requisitos.....	11
5.2 Classes de Benefícios .....	14
5.3 Exemplos de Benefícios a Serem Contabilizados .....	15
5.4. Diretrizes para Contabilização de Casos específicos .....	23
5.5. Regras para Contabilização .....	26
5.6. Validação da Apuração do Benefício .....	29
6. REGISTRO DOS BENEFÍCIOS .....	30
7. MONITORAMENTO DOS BENEFÍCIOS. .	32
8. DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIO .....	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	34
ANEXO .....	35

## 1. INTRODUÇÃO

O Manual de Contabilização de Benefícios da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União (SCI/AGU), foi elaborado para atender a previsão contida no artigo 21, da Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024, que estabelece os parâmetros para a apuração, contabilização, registro, monitoramento e divulgação dos benefícios decorrentes das ações promovidas no âmbito da SCI.

Referida portaria encontra-se publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2024, e deixa a cargo da Coordenação de Estratégia, Planejamento e Inovação (CEPIN/SCI), a responsabilidade pela elaboração de manual contendo os princípios, conceitos e procedimentos para a implementação da Portaria citada.

Neste Manual, poderão ser encontrados os principais conceitos utilizados na contabilização de benefícios pelas Unidades de Auditoria Internas Governamentais (UAIG), assim como os procedimentos necessários para a comprovação e formalização desses benefícios na SCI.

Ressalta-se que os benefícios de que se fala, são aqueles decorrentes das ações promovidas no âmbito desta Secretaria, os quais são classificadas como: a) benefícios financeiros; e, b) benefícios qualitativos.

A contabilização de benefícios advindos da função de auditoria interna da SCI é de fundamental importância para evidenciar as ações do órgão, servindo como indicador de resultados a serem monitorados gerencialmente pela SCI, possibilitando a prestação de contas à instituição e à sociedade.

Por outro lado, a evidenciação dos gastos evitados, de valores recuperados e de aperfeiçoamento e melhorias de processos relacionados às ações da SCI, servirá como ferramenta motivacional para os auditores de controle interno, pela oportunidade de vislumbrar o impacto positivo de suas atuações no aprimoramento da AGU.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

As bases normativas que suportam a obrigatoriedade de contabilizar os benefícios advindos das ações da SCI estão demonstradas abaixo:

- **Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024:** *Estabelece os parâmetros para a apuração, contabilização, registro, monitoramento e divulgação dos benefícios decorrentes das ações promovidas no âmbito da SCI/AGU.*
- **Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 28 de Abril de 2020:** *Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.*
- **Instrução Normativa SFC/CGU nº 3/2017:** *As UAIG devem adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do SCI de modo a permitir consolidação.*
- **Instrução Normativa SFC/CGU nº 8/2017:** *As UAIG devem adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes de sua atuação. (...) A sistemática adotada pelas UAIG deve observar critérios uniformes de classificação que favoreçam a compilação e a comparação desses registros, em conformidade com este Manual e com regulamentação a ser emitida pelo órgão central do SCI.*
- **Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de Agosto de 2021:** *Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.*
- **Deliberação CCCI nº 01/2014:** *Os órgãos do Sistema de Controle Interno, aí compreendidas as unidades de auditoria interna (...), devem incluir sistemática de quantificação e registro dos benefícios do Controle Interno (...). Referida sistemática deve ser objeto de regulamentação e orientação do Órgão Central (...) critérios uniformes de classificação que facilitem a compilação e comparação das informações registradas.*

### 3. PRINCÍPIOS

Conforme a Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024, os princípios que regem a contabilização de benefícios nesta Secretaria, são:

- **Comparabilidade:** O benefício deve permitir à sociedade identificar semelhanças e diferenças nas ações da AGU antes e depois do benefício.
- **Compreensibilidade:** O registro do benefício deve ser apresentado em linguagem simples e de fácil compreensão para a sociedade.
- **Exclusão de multiplicidades:** O benefício deve excluir múltiplas contagens do mesmo benefício no âmbito da AGU.
- **Economicidade:** As medidas para efetivar os impactos positivos das ações da SCI/AGU devem equilibrar os custos de implementação com os benefícios gerados.
- **Prudência:** O benefício financeiro deve adotar o menor valor bruto para o benefício e o maior valor para os custos, sempre que houver alternativas igualmente válidas para quantificação.
- **Rastreabilidade:** A memória de cálculo e os documentos relacionados à contabilização do benefício devem estar disponíveis para viabilizar a conferência e reprodução dos resultados.
- **Relevância:** O benefício deve possuir valor, indicador ou quantidade que seja confirmatório, preditivo ou ambos.
- **Representação fidedigna:** O benefício deve representar o impacto positivo de forma clara, neutra e sem erros.
- **Tempestividade:** A informação sobre o benefício deve estar disponível à AGU antes de perder sua utilidade para prestação de contas, responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.
- **Verificabilidade:** O benefício deve representar fielmente os impactos econômicos, sociais, administrativos ou de outra natureza, demonstrado por documentos comprobatórios preferencialmente fornecidos pela Administração Pública.

## 4. CONCEITOS

Para padronizar o vocabulário, no que se refere aos resultados da função de auditoria interna governamental, considera-se para os fins do disposto neste Manual:

- **Alta Administração da Advocacia-Geral da União:** A alta administração representa o mais alto nível estratégico e decisório de um órgão ou entidade. Na AGU é composta pelo Advogado-Geral da União e pelos titulares do Comitê de Governança (CG-AGU).
- **Secretaria de Controle Interno (SCI):** órgão da AGU que exerce função de auditoria interna de forma independente e objetiva, voltada à avaliação, apuração e assessoramento, em conformidade com o previsto no Estatuto da Auditoria Interna da SCI/AGU, aprovado pela Portaria Normativa AGU nº 105, de 02 de agosto de 2023.
- **Unidade Auditada:** órgão da AGU em que foram realizados trabalhos de auditoria.
- **Gestor:** responsável pela unidade auditada e pela implementação das providências apontadas nas Notas de Auditoria, Orientações, Recomendações e demais disposições advindas da SCI.
- **Beneficiário:** pessoa ou conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que usufruem das vantagens decorrentes de um benefício gerado.
- **Trabalhos de Auditoria:** avaliações, apurações, assessoramentos, levantamentos, monitoramentos, orientações, capacitações e demais ações direcionadas à AGU e conduzidas no âmbito dos trabalhos realizados pela SCI.
- **Relatório de Auditoria:** documento empregado para comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria, descrever os apontamentos e formular as recomendações para a Unidade Auditada.
- **Nota de Auditoria:** documento emitido pela SCI, no decorrer dos exames, nas seguintes situações:
  - identificação de providência a ser adotada imediatamente pela Unidade Auditada, de modo que aguardar a finalização do trabalho para expedir a recomendação necessária poderá resultar em danos à sociedade ou à Administração Pública;
  - identificação de falha meramente formal ou de baixa materialidade que não deva constar no Relatório de Auditoria, mas para a qual devam ser adotadas providências para saneamento.
- **Orientação:** atuação direta da SCI com os gestores a fim de promover um benefício, independente da Recomendação.
- **Recomendação:** providência comunicada pela SCI à unidade auditada com o escopo de mitigar os riscos identificados.

- **Monitoramento:** verificação das evidências ou efetividade dos resultados das providências adotadas pelo Gestor em decorrência de orientação ou recomendação da SCI.
- **Plano de Ação:** documento que retrata o compromisso assumido pelo Gestor da Unidade Auditada, propondo ações ou medidas para atendimento das orientações ou recomendações formuladas pela SCI.
- **Custo de Implementação:** custo incorrido à gestão pública para implementar as medidas que geram benefícios.
- **Prejuízo:** dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores. É utilizado no sentido estrito, por isso não existe prejuízo potencial.
- **Benefício Potencial:** decorrente de ações da SCI cuja implementação ainda não foi verificada, mas pode ser apontado e monitorado quanto à sua futura efetivação.
- **Benefício:** impacto positivo e efetivo observado na Advocacia-Geral da União e verificável por evidências, a partir da implementação pelos gestores de orientação, recomendação, capacitação propostas, dentre outras ações realizadas pela SCI.
- **Benefício Financeiro:** benefício cujo impacto possa ser representado monetariamente e suportado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelos gestores, incluídos os decorrentes de recuperação de prejuízos e dos gastos indevidos evitados.
- **Benefício Financeiro Líquido:** diferença apurada entre o benefício financeiro e os correspondentes custos para implementação, por parte do gestor, da medida corretiva ou mitigadora em atendimento às orientações e recomendações da SCI.
- **Benefício Financeiro oriundo de Gastos Indevidos Evitados:** valores pagos periódica e indevidamente, e que devem ser registrados quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor.
- **Benefício Financeiro oriundo de Valores Recuperados:** são os valores obtidos após a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos de valores pagos indevidamente pela Administração, ou ainda quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração subtraídos os valores pagos indevidamente.
- **Benefício Qualitativo:** benefício que, embora não seja passível de representação monetária, decorre do atendimento à orientação ou recomendação da Secretaria de Controle Interno, com impacto efetivo na gestão pública, podendo ser das seguintes espécies:
  - a) **Benefício Qualitativo quanto à Dimensão Afetada:** benefício que afeta a Missão, Visão, Resultado, tendo como referência a contribuição da unidade auditada ao Plano Estratégico e à Cadeia de Valor da instituição, bem como Pessoas, Infraestrutura ou Processos Internos.
  - b) **Benefício Qualitativo quanto à Repercussão:** dizem respeito ao Órgão Superior, Unidades Jurisdicionadas ou a Sociedade.

Dos conceitos apresentados, observa-se que a definição adotada para “prejuízo” é estrita, no sentido de que apenas quando for possível orientar e/ou recomendar a reposição ao erário de valor específico o valor será contabilizado. Desta forma, orienta-se não se falar em prejuízo potencial.

Apesar disso, é possível que o valor do prejuízo calculado seja ajustado, na medida em que o monitoramento da recomendação traga novas evidências que justifiquem o ajuste.

É importante explicitar, ainda, a diferença entre benefício potencial, que é aquele decorrente de orientação e/ou recomendação cujo cumprimento ainda não foi verificado, e benefício efetivo, que é aquele decorrente do atendimento comprovado à orientação e/ou recomendação das UAIQ's, com real impacto na gestão pública.

## 5. APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS

De acordo com o artigo 2º da Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024, os benefícios financeiros e qualitativos devem atender aos seguintes requisitos:

### *DA APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS*

*Art. 2º Para serem apurados e contabilizados no âmbito da Secretaria de Controle Interno, os benefícios financeiros e qualitativos devem, cumulativamente:*

*I - decorrer de suas ações como órgão executor de auditoria interna governamental;*

*II - resultar de providência apontada pela unidade auditada; e*

*III - ter valores, indicadores ou quantidades informados pela unidade auditada ou por comprovação documental*

*Art. 3º A metodologia de cálculo que rege a apuração e contabilização dos benefícios de que trata esta Portaria Normativa envolve os seguintes requisitos:*

*I - conexão causal entre a atuação da Secretaria de Controle Interno e a providência adotada;*

*II - reconhecimento financeiro, no caso de benefício financeiro; e*

*III - repercussão do benefício financeiro ou qualitativo, com a seguinte abrangência:*

*a) órgão superior;*

*b) unidade jurisdicionada;*

*c) nacional; ou*

*d) sociedade.*

*Parágrafo único. Para apuração e contabilização de cada benefício identificado deverão ser apresentadas as evidências de conexão causal entre a atuação da Secretaria de Controle Interno e o impacto positivo dela decorrente, de acordo com os níveis de repercussão previstos no inciso III deste artigo e obedecendo a classificação constante no Anexo dessa Portaria Normativa. Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024*

## 5.1. REQUISITOS

### 5.1.1. Impacto Positivo na Gestão

Como órgão da terceira linha da AGU, a SCI contabiliza como benefícios de sua atuação, os impactos positivos na gestão pública, assim entendido quando há melhoria na implementação das políticas públicas e/ou macroprocessos, em um ou mais dos seguintes aspectos:

- **Compliance:** certificar que os processos da Advocacia-Geral da União estejam em conformidade com as leis, os padrões éticos e os regulamentos internos e externos;
- **Conformidade:** certificar que a Advocacia-Geral da União atende plenamente às obrigações decorrentes de normas externas aplicáveis, além de normas internas, inclusive políticas, códigos, determinações de órgãos de controle interno e externo;
- **Legalidade:** garantir que os processos da Advocacia-Geral da União sejam executados conforme previsão legal;
- **Legitimidade:** garantir que os processos da Advocacia-Geral da União sejam executados conforme interesse público;
- **Economicidade:** aprimorar os processos de entrega de serviços pela Advocacia-Geral da União de forma a obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço e no trato com os bens públicos;
- **Eficácia:** garantir o alcance das metas planejadas por intermédio da entrega de serviços pela Advocacia-Geral da União, conforme definidos nos instrumentos de planejamento;
- **Eficiência:** maximizar e aprimorar a qualidade de entrega de processos da Advocacia-Geral da União a partir dos recursos disponíveis; e
- **Efetividade:** garantir que os objetivos propostos para a política pública ou para a gestão sejam atingidos, com a melhor qualidade e menor custo possível.

### 5.1.2. Nexo Causal

Para a contabilização do benefício, deve ser possível a demonstração da existência de relação causa-efeito (nexo causal) entre a atuação da SCI e a medida adotada pelo gestor que gerou o impacto positivo ou o benefício.

A constatação do benefício financeiro ou qualitativo decorrerá de medidas adotadas pelo gestor, em atendimento às orientações e recomendações geradas a partir de auditorias internas, ações de controle, capacitação, dentre outros trabalhos de auditoria.

Ressalta-se que a apuração dos benefícios advindos da atuação da SCI será decorrente de quaisquer ações da Secretaria, independente da iniciativa, que tenham tido impactos positivos na instituição, seja na melhoria e aprimoramento dos processos, ou ainda, na economia e resarcimento de valores.

Podem, também, ser contabilizados benefícios financeiros e qualitativos decorrentes da ação da SCI realizada em parceria com outros órgãos, neste caso, serão apurados e contabilizados os benefícios que tenham nexo causal com os trabalhos realizados por esta Secretaria.

**Figura 1 - Origem dos benefícios**



**Fonte:** Anexo da Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 28 de abril de 2020 (Adaptado).

### 5.1.3. Contabilização do Benefício Financeiro Líquido

*Art. 5º Na apuração do benefício financeiro, os valores brutos das medidas decorrentes das ações da Secretaria de Controle Interno e os respectivos custos de implementação deverão ser explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.*

*Parágrafo único. O custo de implementação poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo do benefício financeiro nos casos em que seu valor for irrelevante ou não puder ser calculado. Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024*

O custo para implementação, por parte do gestor, de uma medida em atendimento a quaisquer trabalhos de auditoria deve ser considerado (subtraído do benefício financeiro bruto), sempre que possível (quando forem claros e mensuráveis), para apuração do benefício financeiro decorrente da ação da SCI.

São considerados como custos de adoção da medida, aqueles que incidem sobre o orçamento do órgão auditado. Não se consideram os custos que incidem sobre o orçamento da SCI, associados à ação de controle e ao monitoramento da recomendação.

**Figura 2 - Cálculo do Benefício Financeiro Líquido**

**Fonte:** Anexo da Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 28 de abril de 2020 (Adaptado).

O Secretário de Controle Interno poderá definir valores mínimos para contabilização de benefício financeiro líquido, como medida de custo-benefício para a realização dos procedimentos necessários ao seu registro.

#### 5.1.4. Instrução de Processo no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - *Sapiens*

Importa destacar que a contabilização de benefício depende de uma cadeia comprobatória de sua existência e correlação com as ações advindas da SCI.

Nesse sentido, o artigo 20 da Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024, preconiza que:

*Art. 20. A apuração, a contabilização, o registro e o monitoramento dos benefícios serão documentados no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.*

*Parágrafo único. Poderão ser utilizados sistemas informatizados de outros órgãos do Sistema de Controle Interno parceiros para auxiliar no escopo desta Portaria Normativa*

Assim, a documentação comprobatória do benefício, bem como a sua memória de cálculo, caso o benefício seja financeiro, devem ser evidenciados no Sistema *Sapiens*, no processo de monitoramento das recomendações. Caso os benefícios tenham sido originados de forma diversa da citada, e não havendo processo em que a ação tenha tramitado, dever-se-á abrir processo específico para a contabilização desse benefício.

Se durante o processo de auditoria ocorrer interlocução com o Gestor, em que reste comprovada a atuação direta da SCI na promoção do benefício, este poderá ser contabilizado, independente de Recomendação em Relatório de Auditoria.

A seguir, as informações necessárias e os documentos comprobatórios que devem compor o processo de contabilização de benefícios:

**Figura 3 - Documentos para a instrução do processo de contabilização de benefício**

-  A ação promovida pela SCI (orientação, recomendação ou outro) comunicada ao gestor.
-  Manifestação, por parte do gestor, da implementação de medida em resposta à ação da SCI, ou, evidenciação da efetiva implementação de medida do gestor pelo auditor.
-  Elaboração de Nota Técnica (Sistema Sapiens), contendo mínimamente as informações constantes no Quadro 2, e classificação do benefício de acordo com o descrito no Quadro 1.
-  Caso o benefício tenha sido financeiro, anexar à Nota Técnica, a respectiva “Memória de Cálculo do Benefício”.

**Fonte:** Secretaria de Controle Interno/AGU

A Memória de Cálculo do Benefício deve ser explicitada, de forma que, a partir das evidências disponibilizadas, o valor líquido apresentado possa ser verificado.

Referente à instrução documental, é essencial observar a orientação trazida pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 10 de 2020:

**Benefícios financeiros:**

Cada processo de auditoria gerará um benefício.  
Isto é, se vários valores foram recebidos indevidamente dentro do mesmo processo, o benefício será contado como único, com a identificação do total dos valores.



## 5.2. CLASSES DE BENEFÍCIOS

Foram estabelecidas classes que representam as situações mais frequentes de benefícios identificados, decorrentes da atuação do controle interno. O quadro a seguir demonstra a classificação dos benefícios advindos das ações da SCI.

**Quadro 1.** Classes de Benefícios

<b>Benefícios Financeiros</b>	<b>Gastos Evitados</b>	1.1. Suspensão de pagamento não continuado indevido
		1.2. Suspensão de pagamento continuado indevido
		1.3. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços
		1.4. Cancelamento de Licitação/Contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente
		1.5. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto
		1.6. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo
		1.7. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos
		1.8. Elevação de receita
	<b>Valores Recuperados</b>	1.9. Recuperação de valores pagos indevidamente
		1.10. Arrecadação de multa legal ou prevista em contrato
<b>Benefícios Qualitativos</b>	<b>Dimensão Afetada</b>	2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos
		2.2. Medida de aperfeiçoamento da transparência
		2.3. Medida de aperfeiçoamento do controle social
		2.4. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos
	<b>Repercussão</b>	2.5. Condenação criminal e condenação pelo TCU
		2.6. Declaração de inidoneidade
		2.7. Demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria ou destituição de cargo em comissão
		2.8. Outras decisões civis e medidas administrativas ou correcionais

**Fonte:** Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024

### 5.3. EXEMPLOS DE BENEFÍCIOS A SEREM CONTABILIZADOS<sup>1, 2</sup>

#### 1) BENEFÍCIOS FINANCEIROS

- **Gastos Evitados**

##### 1.1. Suspensão de pagamento não continuado indevido

Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor, contabilizando-se o somatório dos valores que seriam pagos que não se encontravam aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade até a última parcela.

<sup>1</sup> Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Deliberação CCCI nº 1/2020.

<sup>2</sup> Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Manual de Contabilização de Benefícios Dezembro de 2019.

**Exemplo:** A Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) identificou, em 2024, que não estava ocorrendo o desconto previsto contratualmente de 10% sobre a venda das passagens à instituição "X". Em 2025, a referida instituição começou a efetuar o desconto no momento do pagamento das faturas. Tendo em vista que o valor médio mensal pago era de R\$ 150.000,00 e que, a partir do início dos descontos, havia mais 42 meses de vigência do contrato, pode-se registrar R\$ 630.000,00 como benefício, correspondente a 42 parcelas de R\$ 15.000,00 (10% do valor médio).

### 1.2. Suspensão de pagamento continuado indevido

Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado (bolsa família, aposentadorias, pensões, etc.) são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão da parcela ou do montante não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 60 meses, a partir do momento da suspensão do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade.

**Exemplo:** A UAIG identificou, em 2022, que R\$ 15 milhões de benefícios de aposentadoria estavam sendo pagos indevidamente e solicitou que a instituição X verificasse a situação e suspendesse o pagamento. Em janeiro de 2023, o órgão suspendeu os benefícios que considerou irregulares da ordem de R\$ 10 milhões, informando que os benefícios referentes aos R\$ 5 milhões restantes ainda estavam sendo analisados. Em julho de 2024, a instituição X suspendeu mais R\$ 2 milhões, restando R\$ 3 milhões em análise. Diante de tal quadro, é possível contabilizar, até dezembro de 2024, R\$ 258 milhões, sendo R\$ 240 milhões referentes a 24 parcelas de R\$ 10 milhões (janeiro de 2023 a dezembro de 2024) e R\$ 18 milhões referentes a 6 meses (julho de 2024 a dezembro de 2024). Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, é possível registrar mais R\$ 468 milhões referentes às demais parcelas até o limite de 5 anos a partir da suspensão do benefício, portanto, R\$ 360 milhões referentes a 36 parcelas de R\$ 10 milhões (janeiro de 2025 a dezembro de 2027) e R\$ 108 milhões referentes a 54 parcelas de R\$ 2 milhões. Dessa forma, o benefício financeiro total a ser contabilizado é de R\$ 726 milhões.

### 1.3. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

A partir da identificação de sobrepreços/superfaturamento em licitações e contratos, obtidas por meio da comparação entre os valores licitados/contratados e valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela UAIG quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas.

Tão logo haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e aquele constante da nova licitação/contrato. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 5 anos a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos.

**Exemplo 1:** Em 2023 a UAIG avaliou a regularidade dos valores pagos pela instituição X em razão do contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa XXX, tendo sido constatada que a taxa de administração praticada superava o padrão adotado no mercado. A ação de controle interno culminou na repactuação contratual junto à contratada, com redução da taxa de administração. O benefício financeiro foi de R\$ 3.429.154,08.

**Exemplo 2:** A UAIG verificou que um serviço adicional de voz sobre IP (Voice over Internet Protocol - VOIP), incluído no contrato de fornecimento de sinal de internet, não vinha tendo utilização pelos usuários em quantidade mínima necessária para justificar a adoção desta solução tecnológica no âmbito da ação de governo, no valor de R\$ 570 mil por ano, resultando em um custo da ordem de R\$ 993,90/minuto. A opção por esta tecnologia só é vantajosa quando há ganho de escala na quantidade de ligações efetuadas, devido ao custo ser composto pela infraestrutura, plataforma e pelo preço para ligações feitas para a rede de telefonia pública. Como o uso dessa solução se mostrou muito baixo, recomendou-se ao gestor que num primeiro momento promovesse uma reestruturação do projeto (serviços VoIP) de forma a tornar o custo do serviço compatível com seu nível de utilização. Como este resultado não foi alcançado pelo gestor, recomendou-se que a Unidade adotasse outra solução de comunicação disponível no mercado. O gestor, então, promoveu a licitação e contratação de nova solução de serviço de telefonia a um custo anual de R\$ 84 mil a partir de julho de 2024. Evidencia-se, portanto, um benefício financeiro contabilizado em 2024 de 2,43 milhões (R\$ 570 mil – R\$ 84 mil, em 5 anos).

#### 1.4. Cancelamento de Licitação/Contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente

Em geral, o cancelamento da licitação/contrato na qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois se pressupõe que haja nova licitação para fornecimento do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento da licitação/contrato. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto da licitação/contrato, ou de sua inconsistência ou inadequabilidade técnica, pois em sendo constatado e devidamente evidenciado que o bem ou serviço que seria fornecido era inadequado, não há de se falar em nova contratação com o mesmo objeto, e nesse caso, o valor de todas as parcelas ainda não pagas deve ser registrado como benefício financeiro.

**Exemplo:** A UAIG identificou em agosto de 2023 que havia um contrato em execução desde o início de 2022, com vigência de 4 anos e ao custo anual de R\$ 3 milhões, para a contratação de terceirizados de nível técnico para o órgão. Durante os trabalhos, verificou-se que a deficiência no quantitativo de mão de obra no órgão não era de nível técnico e sim de nível superior. Na busca conjunta de soluções com o gestor ficou recomendado que o mesmo avaliasse a possibilidade de rescisão do contrato por conveniência da Administração, fato este adotado em dezembro de 2023. Considerando que o objeto do contrato não supria o órgão com a mão de obra necessária, pode ser considerado que o trabalho da UAIG gerou um benefício financeiro de R\$ 6 milhões (R\$ 3 milhões a serem pagos em 2024 e 3 milhões a serem pagos em 2025, período restante da vigência do contrato).

Caso haja cancelamento de licitação/contrato, mas não haja evidenciação suficiente quanto a tal desnecessidade, inadequabilidade ou inconsistência do objeto contratado, haverá apenas a contabilização de benefício não financeiro levando em conta as irregularidades constatadas.

#### 1.5. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto

Situações identificadas nas quais a execução do objeto contratado não está de acordo com as especificações ou com o projeto, tendo ainda o objeto executado um valor de mercado ou de referência inferior ao constante do contrato. O benefício financeiro poderá ser contabilizado tão logo o objeto tenha suas especificações compatibilizadas com a contratada. O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos serviços não executados ou à diferença entre a especificação inicialmente entregue e a final.

**Exemplo:** A UAIG, durante a fiscalização de obras referentes à construção da auditoria da instituição X, identificou que, embora constasse no contrato a previsão de laje no mesmo, o auditório construído possuía apenas cobertura de telhado com forro interno em policloreto de vinila (PVC). Pelos preços constantes do SINAPI, pelas dimensões do auditório construído, estima-se que a contratada teve um ganho indevido de R\$ 300 mil. O gestor, após a recomendação da UAIG, exigiu da contratada a correção do auditório de acordo com o projeto contratado, fato este realizado. Desta forma a UAIG pode contabilizar o benefício financeiro no valor de R\$ 300 mil.

#### 1.6. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo

Para contabilização do valor deste tipo de benefício financeiro, deve ser realizado estudo para cada caso, utilizando-se preferencialmente conceitos de análise custo-benefício. Além disso, é importante que haja a participação do gestor federal na estimativa do valor equivalente ao incremento da eficiência, eficácia ou efetividade. Quando se tratar de incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 5 anos a partir do momento da verificação do referido incremento.

**Exemplo:** Com base em Avaliação de Política Pública, identificou-se a utilização de modelo ineficaz para fiscalização de veículos em rodovias federais. O modelo empregado pressupunha uso intensivo de mão de obra, pois não se apoiava nas tecnologias mais modernas existentes no mercado, gerando não apenas ineficiência no processo, mas também grande ineficácia por não dispor de mão obra suficiente para operar o sistema. A UAIG, em conjunto com a alta cúpula da instituição X envolvida, recomendou a adoção de modelo de fiscalização com o uso de tecnologias mais modernas, resultando em um impacto da ordem de R\$ 1,2 bilhão em benefícios financeiros ao longo dos 5 anos.

#### 1.7. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos

Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou processo administrativo da unidade examinada. O benefício financeiro poderá ser contabilizado tão logo seja comprovada a eliminação dos excessos, seja por manifestação do gestor, seja por documentação que demonstre o novo desenho do processo ou política pública após o atendimento das orientações da UAIG. O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos custos não executados ou à diferença entre o processo ou política pública inicial e final.

Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 60 meses a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos.

**Exemplo:** Com base em Avaliação da Prestação Anual de Contas, foi constatado que um contrato de manutenção predial possuía um elevado grau de ineficiência, materializado no estado precário e nas condições gerais dos prédios administrados, a despeito dos altos valores contratados e do elevado quantitativo de profissionais alocados. Diante deste fato foi recomendado pela UAIG que fosse efetivada uma revisão do contrato vigente, objetivando uma maior eficiência dos gastos e, simultaneamente, a obtenção de uma adequada qualidade de suas instalações. Diante disso, o gestor providenciou a redução dos valores mensais do contrato em R\$ 26.510,53 em janeiro de 2025, resultando no valor de R\$ 1,59 bilhões em benefícios financeiros no período de 60 meses.

#### 1.8. Elevação de receita

Cabe a algumas unidades da Administração Pública a gestão de processo de arrecadação de receitas, que podem ser oriundas de diversos fatos geradores. Caso seja possível de contabilização eventual aumento da arrecadação de receita, fruto da implementação de recomendação feita pela UAIG, este valor poderá ser contabilizado como benefício financeiro. Quando se tratar de aumento de receita com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 60 meses a partir do momento da verificação do aumento da receita.

**Exemplo:** A UAIG durante os trabalhos na instituição X, responsável por exercer o poder fiscalizatório sobre determinada atividade econômica, verificou em 2009 que o processo apresentava falhas de sistema que acarretavam a não cobrança administrativa de diversos boletos de resarcimentos. Levantamentos realizados pela equipe da UAIG, com o uso de amostra aleatória sobre todos os processos de resarcimento de 2008, indicaram que pelo menos 15% de todo o universo não era cobrado do contribuinte, o que representou um valor estimado de R\$ 8 milhões de perda de arrecadação naquele ano. Em janeiro de 2011, o gestor implementou, com base em recomendações da UAIG, alterações em seus controles internos e no seu processo de gestão de boletos de resarcimentos, chegando ao final do ano com 100% de envio dos boletos de resarcimentos. Constatou-se que a arrecadação do ano de 2011 gerou em receitas R\$ 70 milhões para os cofres públicos. Considerando-se que as falhas existentes anteriormente eram sistemáticas e se repetiam ano após ano, pode-se registrar um benefício financeiro para o ano de 2011 igual a R\$ 10,5 milhões ( $15\% \times R\$ 70 \text{ milhões}$ ). Pela metodologia, também será possível apropriar benefícios financeiros para os anos de 2012 a 2015.

- **Valores Recuperados**

#### 1.9. Recuperação de valores pagos indevidamente

Valores pagos indevidamente podem ser registrados como benefício financeiro quando ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

**Exemplo 1:** A UAIG identificou superfaturamento no valor de R\$ 150.000,00 referente a medições incorretas no contrato de construção de rodovia da BRXX. Após a medição referente à próxima parcela de pagamento (originalmente R\$ 650.000,00) ter atestado a execução do serviço de forma adequada, o pagamento ocorreu descontando-se o valor identificado pela UAIG, portanto, no valor de R\$ 500.000,00. O benefício financeiro a ser registrado com base nas providências adotadas pelo gestor é de R\$ 150.000,00.

**Exemplo 2:** Em 2023, foram identificadas diversas irregularidades no pagamento do Abono de Estímulo à Fixação Profissional, da área da educação. Após a abertura de processos administrativos para quantificação e cobrança dos valores pagos indevidamente, em atendimento à orientação da UAIG, foi resarcido aos cofres públicos o montante de R\$ 861.113,55.

#### 1.10. Arrecadação de multa legal ou prevista em contrato

A aplicação de multa legal ou contratual a partir de recomendação da UAIG não se constitui em benefício financeiro de forma imediata, sendo o mesmo obtido quando do efetivo recolhimento dos valores aos cofres da União. Na hipótese de parcelamento do valor da multa, somente as parcelas comprovadamente recolhidas serão consideradas como benefício efetivo.

**Exemplo:** A UAIG durante a realização de auditoria na execução do contrato de restauração da Rodovia BR XX detectou graves irregularidades praticadas pelo executor da obra, algumas das quais punham em risco os seus usuários. Desta forma houve a recomendação ao gestor do contrato para que no exercício do seu poder de fiscalização aplicasse medidas punitivas cabíveis ao consórcio contratado, em face da sua responsabilidade por graves defeitos no empreendimento. O órgão responsável aplicou multas no valor total de R\$ 3,5 milhões ao consórcio contratado, que providenciou o seu recolhimento por meio de GRU.

## 2) BENEFÍCIOS QUALITATIVOS

- Dimensão Afetada

### 2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da UAIG provocou melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.

**Exemplo:** A UAIG apontou a ausência de requisitos na legislação do Projovem Trabalhador para a contratação de entidades executoras, permitindo a contratação de entidades sem capacidade técnico-operacional ou sem infraestrutura mínima para executar as ações. Em julho de 2011, a SPPE modificou a Portaria nº 991/2008 (que rege o Projovem) e passou a exigir que, no âmbito do Projovem Trabalhador, as entidades executoras comprovem experiência em qualificação não inferior a três anos.

### 2.2. Medida de aperfeiçoamento da transparência

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da UAIG levou ao aperfeiçoamento da transparência da gestão pública.

**Exemplo 1:** Lançamento do Portal Saúde com mais Transparência, em novembro de 2011, produto do grupo de trabalho constituído pelo Ministério da Saúde e pela CGU. Neste Portal, são disponibilizadas informações sobre a execução dos programas de governo financiados por meios de repasses fundo a fundo, incluindo os valores e identificando os beneficiários finais dos pagamentos efetuados com recursos do FNS; situação das prestações de contas dos municípios recebedores dos recursos da saúde e relatórios anuais de gestão apresentados pelos entes federados.

**Exemplo 2:** Implantação do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC), que confere maior transparência e controle (governamental e social) aos gastos realizados com recursos federais repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios para ações emergenciais de Defesa Civil. A criação do CPDC resultou de iniciativa do Ministério da Integração, em parceria com a CGU e o Banco do Brasil. Os dados do cartão são publicados, de forma detalhada, no Portal da Transparência.

### 2.3. Medida de aperfeiçoamento do controle social

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da UAIG levou ao aperfeiçoamento do controle social.

**Exemplo:** Em trabalho de auditoria, foi identificada a ausência de algumas informações referentes aos serviços prestados pela Unidade X na Carta de Serviços ao Cidadão. Com isso, recomendou-se a inclusão dessas informações na mencionada carta. Em atendimento, a unidade promoveu a inclusão de novas informações no documento, configurando a medida de aperfeiçoamento do controle social.

### 2.4. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da UAIG levou ao aperfeiçoamento da capacidade do gestor em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.

**Exemplo:** A UAIG constatou na instituição X a ausência de controle dos depósitos judiciais e o incorreto lançamento contábil de valores dessa natureza. As recomendações da auditoria resultaram na criação de um fluxograma para tramitação de documentos que possibilitou uma melhor comunicação entre os setores envolvidos e uma correta conciliação da conta Depósitos Judiciais pela Contabilidade

- **Repercussão**

### 2.5. Condenação criminal e condenação pelo TCU

Condenações obtidas na esfera penal, ou no âmbito administrativo pelo TCU, desde que decorrentes de trabalhos da UAIG.

**Exemplo:** Em 2024 a UAIG apurou uma denúncia referente a fraude na folha de pagamento da instituição X. Os achados da auditoria de apuração foram compartilhados com o Ministério Público e contribuíram para a condenação de 2 servidores envolvidos.

### 2.6. Declaração de inidoneidade

Empresas declaradas inidôneas, desde que decorrente de trabalhos da UAIG.

**Exemplo:** Ao avaliar os contratos relacionados a eventos na instituição X, a UAIG identificou várias fragilidades nos controles relacionados às contratações. Como resultado do trabalho, foram declaradas a inidoneidade de três empresas envolvidas, que passaram a ser impedidas de serem contratadas pela Administração Pública.

## 2.7. Demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria ou destituição de cargo em comissão

Punições expulsivas aplicadas pela instituição X a servidores públicos do Poder Executivo Federal envolvidos com práticas ilícitas comprovadas, desde que decorrente de trabalhos da UAIG.

**Exemplo:** A partir de Avaliação, foram encontradas constatações que apontavam direcionamento na pesquisa de preços para aquisição de sistema específico, bem como falta de comprovação da vantajosidade na locação de outros sistemas, adquiridos da empresa XX, por meio de dois pregões eletrônicos. Por isso, a UAIG recomendou a apuração de responsabilidade: pelas falhas na pesquisa de preços e pela decisão quanto à locação do referido sistema sem a devida análise quanto à sua vantajosidade econômica. Dessa forma, foi instaurado, pela instituição X, procedimento administrativo disciplinar que concluiu pela destituição de servidora do cargo em comissão.

## 2.8. Outras decisões civis e medidas administrativas ou correacionais

Medidas administrativas ou correacionais adotadas pela instituição X e condenações obtidas em qualquer esfera da justiça, desde que não esteja no âmbito penal. Em ambos os casos, devem ser decorrentes de trabalhos da UAIG.

**Exemplo:** A instituição X aplicou medida punitiva de suspensão de celebração de novos convênios pelo prazo de 6 meses ao convenente XX, prevista no termo de convênio nº XX, em função de realização de licitações na modalidade pregão, em que cláusulas editalícias impuseram exigências para habilitação técnica que frustraram o caráter competitivo do certame.

## 5.4. DIRETRIZES PARA CONTABILIZAÇÃO DE CASOS ESPECÍFICOS

a) Como contabilizar casos em que houver cancelamento de contratos/convênios (gastos em geral), uma vez que muitas vezes não é possível demonstrar a desnecessidade, a inadequabilidade ou inconsistência técnica do objeto?

**Orientação:** Será contabilizado como benefício financeiro se houver evidências de que o objeto era inadequado ou inconsistente tecnicamente do objeto; caso contrário, contabilizar como benefício qualitativo.

b) Como contabilizar redução do preço de referência de editais, antes da assinatura do contrato, uma vez que não há garantia de que o próprio mercado não reduziria o valor final contratado?

**Orientação:** Contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor de referência original e o resultante da atuação da UAIG.

**Exemplo:** Em um caso em que a republicação do edital acarretou redução de 0,7% no valor total estimado inicialmente e a concorrência resultou em redução total de 13,4% frente ao

valor estimado inicialmente, seria contabilizado como benefício financeiro o valor equivalente a 0,7%.

c) Como projetar para o futuro casos em que não há a garantia de que o gasto continuaria sendo executado nos valores calculados inicialmente?

**Orientação:** Caso se trate de um pagamento continuado por tempo indefinido, utilizar a extrapolação de até 5 anos já prevista; para os demais casos, a UAIG pode apresentar estudo ou justificativa que respalde a projeção para o futuro. Entretanto, caso não seja possível apresentar esse respaldo e não seja continuado por tempo indefinido, deverá ser considerada a projeção máxima de um ano.

d) A instauração de sindicância ou PAD já seria suficiente para registrar, como benefício não financeiro, atuação da UAIG relacionada à apuração de responsabilidade?

**Orientação:** Não se faz necessário chegar ao fim do procedimento para termos um resultado de benefício (demissão, cassação etc.), portanto, configura benefício qualitativo por si só a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

e) Como contabilizar benefícios financeiros que envolvem gastos entre Entes do Poder Executivo Federal?

**Orientação:** Devem ser contabilizados como benefícios financeiros, independentemente do orçamento de origem do recurso, em função do princípio da eficiência alocativa.

f) Como contabilizar valores inscritos em Dívida Ativa da União, se não há certeza de que os mesmos retornarão aos cofres públicos?

**Orientação:** A partir de estudo de recuperabilidade de créditos fornecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, concluiu-se que aproximadamente 21,74% das inscrições em dívida ativa não são recuperadas historicamente, de modo que deve ser adotado como critério de contabilização para tais casos a aplicação do percentual de **78,26%** sobre o total de valores inscritos em dívida ativa da união.

g) Como contabilizar casos de obras em que se identificou sobrepreço ou superfaturamento, mas pode ter havido replanilhamento sem redução do valor total, após atuação da UAIG?

**Orientação:** Contabilizar o valor reduzido a partir da indicação de sobrepreço/superfaturamento, desconsiderando a possibilidade de replanilhamento, tendo como justificativa técnica o escopo definido para a auditoria inicialmente. A análise da real necessidade/adequação dos novos preços dos itens na nova planilha indica novo escopo tendo como consequência nova ação de controle.

**Exemplo:** Identificado sobrepreço em determinados itens da planilha de custos de uma obra no valor de R\$ 6 milhões; com a alteração da planilha esses itens foram corrigidos. Nesse caso, contabilizar o benefício no valor indicado, sem a necessidade de se analisar a nova planilha. Caso, em uma nova análise, sejam identificados novos casos de sobrepreço/superfaturamento, podem ser auferidos novos benefícios financeiros a partir da atuação da UAIG.

h) Como contabilizar valores relacionados a Tomada de Contas Especiais, se não há certeza de que os mesmos retornarão aos cofres públicos?

**Orientação:** Para as TCEs instauradas por orientação/recomendação da UAIG e após a entrada em funcionamento do sistema e-TCE, o qual é integrado com as bases da AGU, a contabilização do benefício financeiro originado de TCE será automatizado, bastando uma consulta simples no sistema para levantamento do montante que é cobrado e recebido pela AGU, retornando aos cofres públicos.

- a) TCE é instaurada por recomendação da UAIG. Processo ainda não julgado pelo Tribunal de Contas da União (TCU): contabilização de 10% do montante do débito como benefício financeiro.
- b) TCU julga a TCE e concorda com a irregularidade. Partes condenadas resarcem o erário ainda no âmbito do Tribunal: contabilização da integralidade do débito como benefício financeiro.
- c) TCU julga a TCE e concorda com a irregularidade. Débito vira título executivo e a PGF logra executar as partes condenadas e obter o ressarcimento ao erário: contabilização da integralidade do valor recuperado como benefício financeiro.
- d) TCU julga a TCE dando quitação por regularidade com ressalvas; decidindo pela ausência de pressupostos para sua continuidade ou arquivando-a: não é contabilizado o benefício, porém, caso já tenha sido contabilizado o valor de 10% (alínea “a” acima), o montante será mantido.

**Obs. 1:** sempre que a contabilização da integralidade do débito for precedida de outra contabilização pelo percentual de 10%, serão necessários lançamentos compensatórios que impeçam a contabilização em duplicidade de qualquer benefício.

**Obs. 2:** considerando benefício como impacto positivo observado na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, a instauração da TCE pelo gestor já é suficiente para a contabilização de benefícios.

i) Como contabilizar valores decorrentes de ressarcimento de vantagens indevidas consignados na folha de pagamento de servidores?

**Orientação:** Contabilizar o valor integral da cobrança como benefício financeiro. O valor total apurado será benefício efetivo desde que já tenha havido o desconto da primeira parcela, do contrário, será um benefício potencial.

**Exemplo:** A UAIG identificou pagamento de vantagem indevida a um servidor, no montante de R\$ 1.500,00. Após a tramitação do processo administrativo, a unidade de gestão de pessoas instituiu o resarcimento na folha de pagamento do servidor, consignando a cobrança de 10 parcelas de R\$ 150,00. Contabilizar o montante total como benefício financeiro: R\$ 1.500,00.

## 5.5. REGRAS PARA A CONTABILIZAÇÃO

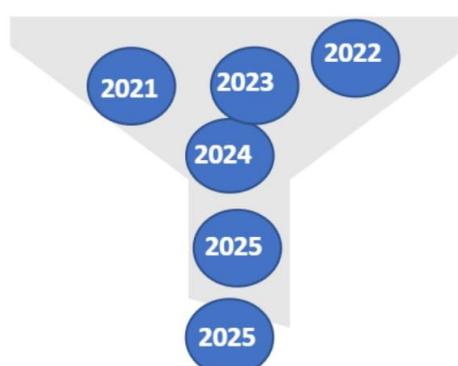
### 5.5.1. Critério Temporal

*Art. 7º Os casos excepcionais de benefício financeiro em exercícios anteriores detectados a partir de auditoria só serão contabilizados após a implementação de medidas corretivas, limitando-se a sessenta meses pretéritos, devendo ser contabilizados com esta ressalva.*

*Art. 8º Os benefícios financeiros detectados a partir da auditoria também serão computados no limite dos próximos sessenta meses, após o início da economia aos cofres públicos, devendo ser contabilizados com esta ressalva.*

*Art. 9º Nas situações em que houver decisão judicial ou decorrente de ação externa à governança da Advocacia-Geral da União e que venha a suspender o recolhimento de parcelas monetárias vincendas, o prazo a que se refere o art. 6º ficará suspenso até o retorno da efetivação do benefício financeiro, limitado a dez anos contados da data da referida suspensão. Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024*

#### a) benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos cinco exercícios anteriores



É permitida a contabilização de benefícios ocorridos em exercícios anteriores mas somente monitorados pela SCI no ano corrente.

Neste caso, a contabilização do benefício poderá abranger o exercício atual e os anteriores, limitados a cinco anos.

É importante ressaltar que esta limitação se aplica ao período de adoção da medida. Não há limitação para o período de emissão da recomendação que deu causa à medida de atendimento.

**Exemplo 1:** em auditoria realizada em 2008, a UAIG constatou que 10 servidores cedidos pela UFxx a outras instituições estavam recebendo adicional de insalubridade, mesmo não fazendo jus ao adicional. Foi recomendada a suspensão do pagamento do adicional. O gestor suspendeu o pagamento do adicional em 2012, medida monitorada e atestada pela UAIG em 2013, a partir de consulta ao SIAPE. Neste caso, como a medida foi adotada em 2012, mas avaliada pela UAIG somente em 2013, será possível contabilizar o benefício no exercício de 2013, 2014, 2015, 2016 ou em 2017.

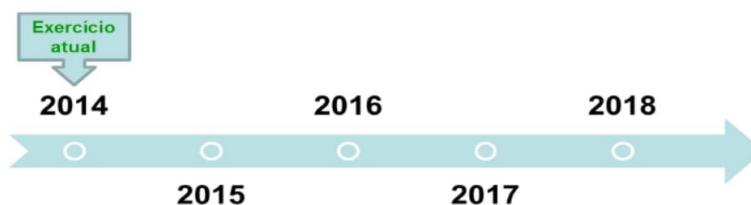
**Exemplo 2:** a UAIG constatou que havia divergência entre as alíquotas de ISS informadas nas notas fiscais (2%) e nas planilhas de custo e formação de preço (5%) do Contrato nº XX/2009, firmado pelo Ministério X com empresa privada para prestação de serviço continuado. Para resarcimento dos valores pagos indevidamente em 2010, foram realizadas glosas nos pagamentos de julho de 2011 a junho de 2012. Neste caso, caso o registro do benefício ocorra em 2017, apenas as glosas realizadas em 2012 podem ser contabilizadas.

### 5.5.2. Efeito Continuado

Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado nos exercícios posteriores, pode-se fazer a contabilização do benefício até o limite de 60 meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor. Caso haja expectativa de cessação do pagamento continuado em um período inferior (término contratual, por exemplo), esta previsão deve ser utilizada para limitação do benefício.

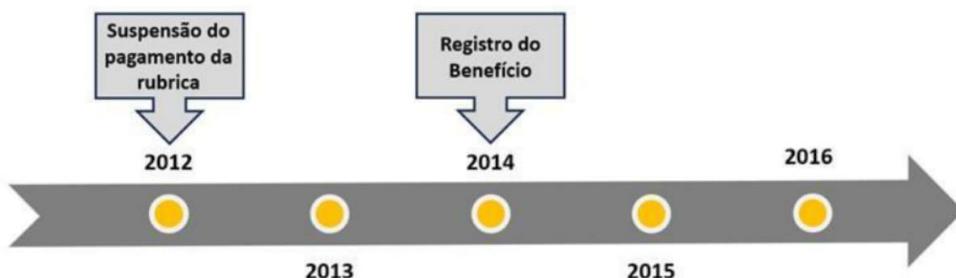
Cabe destacar que, caso não haja garantia de que o gasto continuaria sendo executado no futuro, ou seja, o gasto não seja de efeito continuado indefinidamente, a Coordenação-Geral pode apresentar estudo ou justificativa que respalte a projeção para o futuro. Entretanto, caso a Coordenação-Geral não possa apresentar esse respaldo, deve considerar a projeção máxima de um ano.

**Exemplo 1:** (impacto a partir do exercício atual) Suspensão da transferência de incentivos financeiros referentes a 8 equipes da Estratégia Saúde da Família, no Município de X/XX a partir de fevereiro de 2014, em virtude de irregularidades verificadas pela UAIG, consignadas no Relatório X, de 2012. Neste caso, como foi suspenso repasse mensal de R\$ 7.130,00, o valor projetado para o benefício financeiro, contabilizado em 2014, corresponde ao repasse por cinco anos (60 meses), no valor total de R\$ 427.800,00.



**Exemplo 2:** (impacto a partir de exercício anterior): Foram constatados pagamentos indevidos de vantagens decorrentes de ações judiciais relativas a planos econômicos identificados na folha de pagamentos da Unidade X. A UAIG recomendou a correção do

pagamento dessa vantagem, bem como o levantamento dos valores pagos indevidamente para fim de ressarcimento ao erário. Em maio de 2012, foi suspenso o pagamento desta rubrica (suspensão de pagamento de R\$ 10.000,00 mensais para 5 servidores). A correção do pagamento da vantagem foi registrada, em 2014, como economia anual de R\$ 130.000,00 num período quinquenal (maio de 2012 a abril de 2016), totalizando benefício financeiro de R\$ 650.000,00.



**Exemplo 3:** Cancelamento da contratação de serviço de transporte de servidores e visitantes pela Unidade X, após apontamento da UAIG a respeito do não enquadramento nas hipóteses previstas no Decreto n.º 6403/2008. Para cálculo do benefício financeiro, foi utilizado o valor mensal do contrato cancelado, de R\$ 36.000,00, a partir do primeiro mês após a rescisão, fevereiro de 2014, até o prazo máximo da vigência do serviço continuado, caso não houvesse a atuação da UAIG, que seria 31/05/2016. Valor contabilizado: R\$ 1.008.000,00.

### 5.5.3. Evidenciação

Para contabilização de cada benefício identificado pela Coordenação-Geral de Auditoria deve-se evidenciar o nexo causal entre a atuação da UAIG e o impacto positivo na gestão. Usualmente, as seguintes evidências são anexadas:

- orientação e/ou recomendação enviada ao gestor;
- manifestação, por parte do gestor, de adoção da medida decorrente da recomendação, que represente impacto positivo na gestão; ou, evidência da efetiva adoção de medida;
- memória de cálculo do benefício, quando for financeiro.

A memória de cálculo do benefício deve ser explicitada em formulário (Quadro 2), de forma que, a partir das evidências disponibilizadas, o valor líquido apresentado possa ser verificado.

É possível, também, que recomendações da UAIG sejam atendidas pelo gestor ainda durante os trabalhos de campo da auditoria – por exemplo, em resposta a uma Nota de Auditoria. Neste caso, como não há necessidade de cadastrar a recomendação para posterior monitoramento, a Nota de Auditoria é evidência suficiente da emissão da recomendação.

## 5.6. VALIDAÇÃO DA APURAÇÃO DO BENEFÍCIO

*Art. 14. Finalizada a apuração e contabilização dos benefícios pelos auditores internos, o resultado consolidado será validado por seus Coordenadores-Gerais e, após, remetido à aprovação do Secretário de Controle Interno.*

*Parágrafo único. O resultado consolidado somente será registrado se tiver de acordo com as regras previstas no manual de que trata o art. 21 desta Portaria Normativa.*

*Art. 15. O registro dos benefícios será realizado somente após a aprovação do Secretário de Controle Interno. Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024*

A apuração e o registro dos benefícios financeiros e qualitativos são atribuições da equipe que realizou o trabalho ou da unidade responsável pela execução do trabalho de auditoria, e será efetuado mediante a utilização do modelo previsto no Quadro 2.

A validação dos benefícios financeiros e qualitativos decorrentes de ações executadas por cada unidade da SCI é feita pelo Coordenador-Geral da respectiva equipe, após conferência das informações registradas no “Formulário de Registro de Benefícios” (Quadro 2) e das documentações comprobatórias.

Após a validação do titular da Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão Interna (CGAUD), ou da Coordenação-Geral de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Integridade (CGAGOV), ou ainda, de ambos, caso a auditoria tenha sido realizada por auditores das duas equipes, o “Formulário para Registro de Benefícios” será encaminhado ao Secretário de Controle Interno para aprovação.

## 6. REGISTRO DOS BENEFÍCIOS

Todas as ações de controle interno relacionadas aos serviços de auditoria interna e ações de controle deverão ser mensuradas quanto aos benefícios que lhes são decorrentes, devendo a apuração e o registro serem formalizados por meio do benefício auferido em Nota Técnica no Sistema Sapiens contendo minimamente as informações constantes no Quadro 2.

Na Nota Técnica devem ser evidenciadas a fundamentação, a classificação e a valoração, quando se tratar de benefício financeiro, observando-se a descrição em campo próprio dos benefícios financeiros ou qualitativos com cálculo de menor complexidade e compreensão intuitiva podem ser demonstrados mediante simples descrição. Benefícios financeiros de apuração e descrição complexa devem ser demonstrados em memória de cálculo, a ser anexada à Nota Técnica.

A descrição e a memória de cálculo devem explicitar:

- a) a situação de fato relacionada aos benefícios já confirmados (efetivos) ou às propostas de encaminhamento da unidade (potenciais);
- b) os cálculos realizados, a taxa de desconto utilizada e as justificativas para o prazo considerado como de duração dos efeitos do benefício, quando for o caso;
- c) a indicação das peças do processo que contenham os dados necessários à completa compreensão do benefício.

**Quadro 2.** Informações mínimas necessárias para o Registro de Benefícios

Item	Campo	Descrição
1	Órgão	<i>Secretaria de Controle Interno</i>
2	Coordenação-Geral	<i>Nome da Coordenação-Geral da SCI que está computando o registro do benefício. Pode ser em conjunto</i>
3	Unidade Auditada	<i>Nome da Unidade Auditada</i>
4	Título	<i>Nome do objeto da auditoria.</i>
5	Descrição do Benefício	<i>Texto que permita compreender o benefício registrado</i>
6	Nexo causal	<i>Encadeamento de ideias que demonstra que o benefício decorreu de atuação da SCI</i>
7	Impacto positivo	<i>Os níveis de repercussão</i>
8	Classificação	<i>Informe a classe a que pertence o benefício, conforme Quadro 1</i>
<i>*Somente responda às questões 9 a 11 em caso de Benefício Qualitativo</i>		
9	Benefícios Qualitativos em relação à Dimensão afetada	<i>Informa em quais pilares que definem a identidade, os objetivos e a cultura da AGU o benefício qualitativo alcançou</i>

10	Benefícios em relação à função de repercussão	<i>Atividades da AGU tático/operacional, transversal ou estratégica.</i>
11	Data de Início do Benefício	<i>Data de implementação da recomendação/orientação</i>
<b>*Somente responda às questões de 12 a 18 em caso de Benefício Financeiro</b>		
12	Descrição	<i>Explicação com elementos suficientes para que se compreenda a metodologia de cálculo do benefício.</i>
13	Valor bruto do benefício gerado	<i>Valor bruto total do benefício gerado, sem considerar contrapartidas ou custos</i>
14	Valor de custos e contrapartidas	<i>Soma dos custos de implementação do benefício, contrapartidas e outros gastos aplicáveis</i>
15	Valor líquido do benefício	<i>Valor calculado automaticamente para o benefício a ser registrado: valor bruto subtraídos os custos e contrapartidas.</i>
16	Responsável pelo cálculo	<i>Servidor ou equipe de servidores que calcularam os itens 8 e 9.</i>
17	Ano de registro	<i>Ano em que será registrado o benefício, ou parte dele, para atendimento ao regime de Caixa. Pode ter mais de um ano.</i>
18	Valor de registro	<i>Valor apurado em regime de caixa para o ano de registro.</i>
19	Responsável pela auditoria	
20	Aprovação pelo Coordenador-Geral	<i>Coordenador-Geral que validou a contabilização do benefício.</i>
21	Aprovação pelo Secretário de Controle Interno	<i>Campo para aprovação do Secretário de Controle Interno</i>

**Fonte:** Secretaria de Controle Interno/AGU

## 7. MONITORAMENTO DOS BENEFÍCIOS

*Art. 16. O monitoramento dos benefícios advindos da atuação da Secretaria de Controle Interno será feito pelas respectivas Coordenações-Gerais responsáveis pelo registro dos benefícios.*

*Art. 17. O demonstrativo de benefícios será encaminhado mensalmente à Coordenação de Estratégia, Planejamento e Inovação, por meio do Relatório Gerencial, para avaliação dos indicadores de desempenho, dentre outras providências.*  
**Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024**

O monitoramento das recomendações emitidas pela SCI é essencial para identificar e apurar os benefícios financeiros e qualitativos resultantes do trabalho da Secretaria. Esse processo deve ser entendido como parte integrante para a mensuração dos resultados da Secretaria.

O demonstrativo de benefícios auferidos pelos trabalhos desenvolvidos pela SCI deverá, após registro no Sistema Sapiens e no Sistema e-CGU, ser encaminhado à Coordenação de Estratégia, Planejamento e Inovação (CEPIN), até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do preenchimento da Planilha Gerencial.

## 8. DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

*Art. 18. O demonstrativo de benefícios será consolidado mensalmente pela Coordenação de Estratégia, Planejamento e Inovação e encaminhado ao Secretário de Controle Interno para divulgação na rede interna da Advocacia-Geral da União, na página destinada à Secretaria de Controle Interno.*

*Art. 19. O resultado do monitoramento dos benefícios será consolidado no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, que será divulgado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024*

A contabilização de benefícios constitui uma forma de a SCI prestar contas dos resultados alcançados em razão do exercício da sua função de auditoria interna.

O destinatário principal do reporte do resultado da contabilização de benefícios é o Advogado-Geral da União, sem prejuízo de haver comunicação aos membros do Comitê de Governança da AGU.

O Secretário de Controle Interno deve reportar ao Advogado-Geral da União, no mínimo uma vez ao ano, os seguintes tópicos:

- a) Benefícios financeiros apurados no exercício do reporte;
- b) Benefícios qualitativos efetivados no exercício do reporte; e
- c) Recomendações encaminhadas pela SCI no exercício do reporte acompanhadas dos respectivos benefícios esperados.

O resultado da contabilização dos benefícios constará no Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) a ser disponibilizado anualmente em transparência ativa no sítio eletrônico da AGU.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Advocacia-Geral da União. Secretaria de Controle Interno. Portaria Normativa SCI/AGU nº 3, de 25 de outubro de 2024. estabelece os parâmetros para a apuração, contabilização, registro, monitoramento e divulgação dos benefícios decorrentes das ações promovidas no âmbito da SCI. Brasília-DF, Diário Oficial da União, Seção 1, Pág. 6, 07 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017. Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017. Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília-DF, 2017, p. 50, 12 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa nº 8, de 6 de dezembro de 2017. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, p. 205, 08 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020. Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, p. 59-60, 29 de abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021. Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT das UAIG do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, p. 160, 02 de set. 2021.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Portaria SFC/CGU nº 1045, de 23 de abril de 2015. Publica a Deliberação CCCI nº 01/2014: Os órgãos do SCI, aí compreendidas as unidades de auditoria interna (...), devem incluir sistemática de quantificação e registro dos benefícios do Controle Interno (...). Referida sistemática deve ser objeto de regulamentação e orientação do Órgão Central (...) critérios uniformes de classificação que facilitem a compilação e comparação das informações registradas. Brasília, DF, Diário Oficial da União, Seção 1, pag.2, de 24 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Portaria SFC/CGU nº 1117, de 14 de maio de 2020. Publica a Deliberação CCCI nº 01/2020. Utilização de subclasses de benefícios financeiros e não financeiros. Brasília, DF. Diário Oficial da União, Seção 1, pag.491/492, de 18 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Portaria SFC/CGU nº 4044, de 18 de dezembro de 2019. Altera a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes da atividade de auditoria interna governamental e aprova o Manual de Contabilização de Benefícios versão Dezembro/19. Brasília, 2019. Publicado no BSE/CGU de 18/12/2019.

## ANEXO

### PORTRARIA NORMATIVA SCI/AGU Nº 3, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece os parâmetros para a apuração, contabilização, registro, monitoramento e divulgação dos benefícios decorrentes das ações promovidas no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 33 da Portaria Normativa AGU nº 105, de 2 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 01194.000070/2023-03, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os parâmetros para a apuração, contabilização, registro, monitoramento e divulgação dos benefícios decorrentes das ações promovidas no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União.

#### CAPÍTULO II DA APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º Para serem apurados e contabilizados no âmbito da Secretaria de Controle Interno, os benefícios financeiros e qualitativos devem, cumulativamente:

- I - decorrer de suas ações como órgão executor de auditoria interna governamental;
- II - resultar de providência apontada pela unidade auditada; e
- III - ter valores, indicadores ou quantidades informados pela unidade auditada ou por comprovação documental.

Art. 3º A metodologia de cálculo que rege a apuração e contabilização dos benefícios de que trata esta Portaria Normativa envolve os seguintes requisitos:

- I - nexo causal entre a atuação da Secretaria de Controle Interno e a providência adotada;
- II - reconhecimento financeiro, no caso de benefício financeiro; e
- III - repercussão do benefício financeiro ou qualitativo, com a seguinte abrangência:
  - a) órgão superior;
  - b) unidade jurisdicionada;
  - c) nacional; ou
  - d) sociedade.

Parágrafo único. Para apuração e contabilização de cada benefício identificado deverão ser apresentadas as evidências de nexo causal entre a atuação da Secretaria de Controle Interno e o impacto positivo dela decorrente, de acordo com os níveis de repercussão previstos no inciso III deste artigo e obedecendo a classificação constante no Anexo dessa Portaria Normativa.

Art. 4º Considera-se benefício a ação que melhore a governança, os controles internos e o gerenciamento de riscos, em um ou mais dos seguintes aspectos:

- I - compliance;

II - conformidade;

III - legalidade;

IV - legitimidade;

V - economicidade;

VI - eficácia;

VII - eficiência; e

VIII - efetividade.

Art. 5º Na apuração do benefício financeiro, os valores brutos das medidas decorrentes das ações da Secretaria de Controle Interno e os respectivos custos de implementação deverão ser explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O custo de implementação poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo do benefício financeiro nos casos em que seu valor for irrelevante ou não puder ser calculado.

Art. 6º Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a sessenta meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pela Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Nas situações em que haja dúvida sobre a continuidade dos efeitos positivos, a contabilização dos benefícios deverá ser realizada anualmente, após a verificação de sua permanência.

Art. 7º Os casos excepcionais de benefício financeiro em exercícios anteriores detectados a partir de auditoria só serão contabilizados após a implementação de medidas corretivas, limitando-se a sessenta meses pretéritos, devendo ser contabilizados com esta ressalva.

Art. 8º Os benefícios financeiros detectados a partir da auditoria também serão computados no limite dos próximos sessenta meses, após o início da economia aos cofres públicos, devendo ser contabilizados com esta ressalva.

Art. 9º Nas situações em que houver decisão judicial ou decorrente de ação externa à governança da Advocacia-Geral da União e que venha a suspender o recolhimento de parcelas monetárias vincendas, o prazo a que se refere o art. 6º ficará suspenso até o retorno da efetivação do benefício financeiro, limitado a dez anos contados da data da referida suspensão.

Art. 10. Em caso de valor pago indevidamente, o benefício será contabilizado quando ocorrer a efetiva devolução aos cofres públicos ou for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

Parágrafo único. Em caso de pagamento continuado indevido, o benefício será contabilizado quando de sua suspensão.

Art. 11. Poderão ser apurados e contabilizados os benefícios resultantes da atuação da Secretaria de Controle Interno junto a órgãos e entidades de outros Poderes da União e de outros entes da Federação, no âmbito de programas de fomento e colaboração às ações de auditoria.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a apuração e contabilização dos benefícios restringir-se-á aos resultados obtidos pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 12. Nos casos de os benefícios financeiros decorrerem de medidas implementadas diretamente pela Secretaria de Controle Interno deverá ser demonstrada a origem do valor na respectiva memória de cálculo integrante do processo de apuração e contabilização.

Parágrafo único. No caso de benefícios qualitativos deverá ser apontada a repercussão apresentada no art. 3º, inciso III.

Art. 13. A apuração e a contabilização dos benefícios serão realizadas pelas respectivas Coordenações-Gerais da Secretaria de Controle Interno, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Nos casos em que a auditoria abranja mais de uma Coordenação-Geral, a apuração e a contabilização dos benefícios serão feitas conforme a respectiva competência, devendo o relatório ser comum.

### **CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 14. Finalizada a apuração e contabilização dos benefícios pelos auditores internos, o resultado consolidado será validado por seus Coordenadores-Gerais e, após, remetido à aprovação do Secretário de Controle Interno.

Parágrafo único. O resultado consolidado somente será registrado se tiver de acordo com as regras previstas no manual de que trata o art. 21 desta Portaria Normativa.

Art. 15. O registro dos benefícios será realizado somente após a aprovação do Secretário de Controle Interno.

### **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 16. O monitoramento dos benefícios advindos da atuação da Secretaria de Controle Interno será feito pelas respectivas Coordenações-Gerais responsáveis pelo registro dos benefícios.

Art. 17. O demonstrativo de benefícios será encaminhado mensalmente à Coordenação de Estratégia, Planejamento e Inovação, por meio do Relatório Gerencial, para avaliação dos indicadores de desempenho, dentre outras providências.

### **CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 18. O demonstrativo de benefícios será consolidado mensalmente pela Coordenação de Estratégia, Planejamento e Inovação e encaminhado ao Secretário de Controle Interno para divulgação na rede interna da Advocacia-Geral da União, na página destinada à Secretaria de Controle Interno.

Art. 19. O resultado do monitoramento dos benefícios será consolidado no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, que será divulgado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A apuração, a contabilização, o registro e o monitoramento dos benefícios serão documentados no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados sistemas informatizados de outros órgãos do Sistema de Controle Interno parceiros para auxiliar no escopo desta Portaria Normativa.

Art. 21. A Coordenação de Estratégia, Planejamento e Inovação elaborará manual contendo os princípios, conceitos e procedimentos para a implementação desta Portaria Normativa.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DIOGO LUIZ DA SILVA

**ANEXO  
DAS CLASSES DE BENEFÍCIOS**

Benefícios Financeiros	Gastos Evitados	1.1. Suspensão de pagamento não continuado indevido
		1.2. Suspensão de pagamento continuado indevido
		1.3. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços
		1.4. Cancelamento de Licitação/Contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente
		1.5. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto
		1.6. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo
		1.7. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos
		1.8. Elevação de receita
	Valores Recuperados	1.9. Recuperação de valores pagos indevidamente
		1.10. Arrecadação de multa legal ou prevista em contrato
Benefícios Qualitativos	Dimensão Afetada	2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos
		2.2. Medida de aperfeiçoamento da transparência
		2.3. Medida de aperfeiçoamento do controle social
		2.4. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos
	Repercussão	2.5. Condenação criminal e condenação pelo TCU
		2.6. Declaração de inidoneidade
		2.7. Demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria ou destituição de cargo em comissão
		2.8. Outras decisões civis e medidas administrativas ou correcionais